

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 15 julho de 2016.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, venho exarar parecer acerca de projeto de emenda parlamentar ao projeto de lei 7203/2016 que **GARANTE O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AOS ESPETÁCULOS E OBRAS CULTURAIS BENEFICIADOS POR RECURSOS DA LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do i. Vereador Flávio Alexandre.

1. Salientamos que o presente parecer vem esclarecer **EXCLUSIVAMENTE QUESTÕES TÉCNICAS**, respeitando-se, por óbvio, os entendimentos diversos sobre a matéria e, em especial, a opinião dos Srs. Edis em plenário.
2. O Nobre Vereador, guardadas as devidas proporções e exceções legais, possui competência para propositura do PL, restando isso garantido pela Constituição Federal, pelas competências reservadas ao Poder Legislativo.
3. Estão atendidas as regras Constitucionais, e demais normas aplicáveis à matéria, em especial o artigo 30 da Constituição Federal.
4. Nota-se que a competência do Município para legislar sobre as matérias do Inciso I do artigo 30 da CF é plena de forma que o município pode, por expressa permissão constitucional, legislar sobre assuntos de interesse local. É o que se verifica no art. 30 da CF/88.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

5. Há de se salientar que o PL implementa direitos constitucionalmente previstos e, especialmente no que se refere a implementação de conteúdo cultural:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

6. Paralelamente, há de se ressaltar que a proposta parlamentar está implementando e regulando ações sociais, privilegiando o caráter participativo e democrático do governo de maneira a efetivar maiores garantias ao cidadão que poderá melhor integrar a sociedade, socorrendo a cultura em sede municipal.

7. Além do mais, ressalta-se que o município possui regulamentação própria que fomenta as atividades culturais, conforme verificável pela Lei Municipal nº 5407/2013, *in verbis*:

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, exaro parecer favorável ao PL podendo ele prosseguir nos trâmites normais da Casa e ser levado a plenário.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673